

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **725** ✓

(28 DE ABRIL DE 1971)

Dispõe SÔBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PARCELAR EM ATÉ 7 (SETE) PAGAMENTOS MENSAIS OS DÉBITOS FISCAIS QUE SE ACHAM EM ATRASO E ULTRAPASSEM A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 28 DE ABRIL DE 1971.

-(NELSON MANZANARES)-
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.

-DÉCETO PASIN-
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-